

UPF/AC (R\$7,14)	SALDO DEVEDOR	PARCELAS
Acima de 9951,25	Acima de R\$71.051,93	48
8750,86 a 9951,24	R\$62.481,11 a R\$71.051,92	36
4294,27 a 8750,86	R\$30.661,09 a R\$62.481,10	30
3292,44 a 4294,26	R\$23.508,00 a R\$30.661,08	28
1849,65 a 3292,43	R\$13.206,53 a R\$23.507,99	24
1170,91 a 1849,64	R\$8.360,32 a R\$13.206,52	12

RESOLUÇÃO Nº. 59/AGEAC, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o trâmite dos recursos administrativos interpostos contra a aplicação das multas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, na condição de Presidente do Conselho Superior da AGEAC, instituído por meio do Decreto Estadual nº 052/2019, de 07 de janeiro de 2019, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014 e da Lei nº 2.731, de 23 de agosto de 2013, com as alterações dadas pela Lei nº 3.003, de 23 de novembro de 2015, bem como, nas demais normas pertinentes.

CONSIDERANDO que o Conselho Superior é o órgão julgador de 2ª instância dos recursos administrativos interpostos nesta agência, nos termos do Art. 4º, § 1º, I e II, da Lei Complementar nº 278, de 2014;

CONSIDERANDO que existem pendentes de julgamento 43 (quarenta e três) recursos administrativos interpostos em segunda instância, desde o ano de 2016 a 2018, concernentes a multas aplicadas pela equipe de fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros;

CONSIDERANDO garantir a aplicação do princípio da isonomia no acesso e uso dos serviços públicos, regulados por esta agência, nos termos do art. 7º, I, do Decreto Estadual nº. 2.633, de 05 de junho de 2015; e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetividade na prestação dos serviços de forma adequada, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança, nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2.633, de 05 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1. Aplicadas as penalidades de trânsito que tratam a Lei nº 2.731, de 23 de agosto de 2013, com as alterações dadas pela lei nº 3.003, de 23 de novembro de 2015, da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC, caberá recurso:

I – Em primeira instância a Presidência da AGEAC, quanto aos serviços públicos delegados de competência Estadual e Municipal, cuja decisão deverá ser fundamentada, no prazo de dez dias, contados da data da ciência da decisão, e em última instância ao Conselho Superior, de acordo com o Art. 4º, § 1º, I e II, da Lei Complementar nº 278, de 2014; e II - ao Conselho Superior, no prazo de dez dias, contados da data da ciência da decisão da Presidência da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC, de acordo com o mesmo dispositivo legal supramencionado.

Art.2. Após julgado o recurso administrativo pelo Conselho Superior, o recorrente será devidamente notificado da decisão.

Parágrafo único. A notificação para o Recorrente se dará por meio postal ou pessoal. Sendo frustradas as condições anteriores, será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, na forma da lei.

Art. 3. Não efetuado o pagamento da multa aplicada no prazo devido, nem interposto recurso em tempo hábil, o devedor terá seu nome inscrito na dívida ativa, para posterior cobrança por via judicial, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 4. O Conselho Superior reunir-se-á em sessão extraordinária quantas vezes se fizerem necessárias para julgar os recursos pendentes, até a data da próxima reunião ordinária do conselho.

Art. 5. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-AC, 25 de março de 2019.

Mayara Cristine Bandeira de Lima
Presidente do CONSUP

DEPASA**PORTARIA Nº 274 DE 28 DE MARÇO DE 2019**

A Diretoria do Departamento Estadual de Pavimentação e Saneamento – DEPASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 2.413 de 10 de março de 2011. RESOLVE,

1º – DESIGNAR o Senhor MARCELO QUINTELLA MIGUEIS, sob matrícula nº 356212 – 02, para responder pelo Setor de Controle Interno do DEPASA, no âmbito deste Departamento.

2º – A presente Portaria produzirá seus efeitos legais e retroativos a contar de 07 de março de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Josenil Costa Chaves
Diretor Presidente
Decreto nº 068/2019

PORTARIA Nº 275 DE 28 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria do Departamento Estadual de Águas e Saneamento – DEPASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 2.413 de 10 de março de 2011.

RESOLVE,

I – CONCEDER a Função de Gratificada – FG 10, o Senhor MARCELO QUINTELLA MIGUEIS, sob matrícula nº 356212 – 02, lotado no âmbito deste departamento.

II – A presente Portaria produzirá seus efeitos legais e retroativos a contar de 07 de março de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Josenil Costa Chaves
Diretor Presidente
Decreto nº 068/2019

PORTARIA Nº 276, DE 27 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUA E SANEAMENTO -DEPASA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nomeado por meio do Decreto nº 068, de 08 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 12.467 e Lei Estadual nº 2.413, de 10 de março de 2011, bem como o disposto no art. 37, da Lei Federal nº 8.666/93 e orientação da Controladoria Geral do Estado, através da Instrução Normativa nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 008.2019-A da empresa S & G PETRÓLEO- LTDA- AUTO POSTO CRUZEIRO DO SUL, com vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, data de assinatura ocorreu em 07/03/2019, cujo objeto é Aquisição de combustível (gasolina comum e óleo diesel S-10) para o abastecimento da frota de veículos do Departamento Estadual de Água e Saneamento - DEPASA, no município de Cruzeiro do Sul – AC.

I – Gestor Titular: Cláudia Coelho de Lima – Matrícula: 9111719-12

II – Gestor Substituto: José Vieira Torres – Matrícula: 90717225-7

III – Fiscal Titular: José Alderlan de Oliveira Melo – Matrícula: 907720-01

IV – Fiscal Substituto: Elda da Silva Damasceno de Oliveira – Matrícula: 907824-01

Art. 2º. Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º. Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

JOSENIL COSTA CHAVES
Diretor Presidente
Decreto nº 068/2019

PORTARIA Nº 277, DE 28 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUA E SANEAMENTO - DEPASA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nomeado por meio do Decreto nº 068, de 08 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 12.467 e Lei Estadual nº 2.413, de 10 de março de 2011, bem como o disposto no art. 37, da Lei Federal nº 8.666/93 e orientação da Controladoria Geral do Estado, através da Instrução Normativa nº 001/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 050.2016-A da empresa MECERLANE TAVARES DA COSTA E CIA LTDA - EPP com vigência até 27.09.2019, cujo objeto é o Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Rebobinamento de Motores Elétricos a fim de atender as necessidades deste Departamento:

I – Gestor Titular: Vanessa da Silva Lima – Matrícula: 9436278

II – Gestor Substituto: Ariane Costa de Lima - Matrícula: 9435166

III – Fiscal Titular: Ulisses Antum Torres de Melo Junior – Matrícula: 9431888-1